



Brasília-DF, 06 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Distrital Wellington Luiz de Souza Silva**  
Relator do PELO nº 15/2024  
Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF

**Assunto:** Análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº  
15/2024

**SINDIRETA/DF – SINDICATO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA,  
FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL,**  
inscrito no CNPJ nº 03.657.368/0001-15, com registro concedido pelo Ministério  
do Trabalho e Emprego em 04.05.1990 nos autos do processo nº.  
24000.003032/1990-37, com sede no Setor de Diversões Sul (SDS), Ed. Venâncio  
VI, Sobrelojas 04/08, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.393-900, representado por seu  
presidente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no  
princípio da participação social no processo legislativo, consagrado na Lei Orgânica  
do Distrito Federal, bem como nas disposições regimentais que admitem a  
apresentação de subsídios técnicos no curso da tramitação legislativa, com o  
objetivo de subsidiar a análise do PELO nº 15/2024, especialmente quanto ao  
**alcance material da norma proposta**, à luz das atribuições legalmente  
estabelecidas para os cargos da Carreira de Políticas Públicas e Gestão  
Governamental do Distrito Federal:

### **I – DO OBJETO DA PROPOSTA**

O PELO nº 15/2024 propõe a inserção do inciso XXIV ao art. 19 da  
Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

*“XXIV - aos integrantes da carreira de Políticas Públicas e Gestão  
Governamental, carreira típica de Estado, é garantida a independência  
funcional no exercício das atribuições de formulação, implementação,*



*gestão, monitoramento, avaliação e revisão das políticas públicas do Distrito Federal”.*

A proposta apresenta, em síntese, dois eixos normativos centrais:

- (i) a qualificação da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental como carreira típica de Estado; e
- (ii) a previsão de independência funcional no exercício de determinadas atribuições.

Considerando que a referida carreira é composta pelos cargos de Gestor, Analista e Técnico, cumpre examinar os efeitos jurídicos da redação proposta sobre cada um desses cargos, à luz da técnica legislativa, da sistemática do direito administrativo e da interpretação constitucional consolidada.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1 – Da qualificação da carreira como típica de Estado**

A proposta atribui à carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, atualmente regida pela Lei nº 5.190/2013, a natureza de “carreira típica de Estado”, expressão que, no ordenamento jurídico brasileiro, está associada ao desempenho de funções estratégicas, exclusivas e indelegáveis.

Embora a redação se refira à carreira como um todo, a interpretação material do conceito exige compatibilidade entre tal qualificação e as atribuições efetivamente desempenhadas por cada cargo.

Nesse sentido, é cediço que a caracterização de funções típicas de Estado decorre da natureza das atribuições exercidas, e não exclusivamente da nomenclatura atribuída pelo legislador.

Dessa forma, embora a proposta, em sua literalidade, alcance todos os cargos da carreira, sua eficácia poderá ser objeto de questionamento ou mitigação interpretativa caso haja disparidade substancial entre as atribuições dos cargos e o conceito material de função típica de Estado.

### **II.2 – Da independência funcional e do alcance material da norma**

A proposta vincula a garantia de independência funcional ao exercício de um conjunto específico de atribuições que correspondem ao ciclo completo de políticas públicas, compreendendo formulação, implementação, gestão, monitoramento, avaliação e revisão.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E  
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Fundado em 27 de outubro de 1988 Registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos de Brasília-DF e na Secretaria Nacional de Trabalho - MTPS.

Ocorre que, conforme a estrutura normativa vigente, tais atribuições são próprias do cargo de Gestor, não integrando, de forma plena, o rol de atribuições dos cargos de Analista e Técnico.

A esse respeito, a Portaria nº 41, de 1º de fevereiro de 2022, estabelece as atribuições dos cargos da carreira, sendo que o cotejo evidencia que o conjunto de atribuições descrito no PELO coincide integralmente com o núcleo funcional do cargo de Gestor, não encontrando correspondência plena nas atribuições do cargo de Analista.

Confira-se abaixo o cotejo das atribuições:

<b>PORTARIA Nº 41, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022</b>	
<b>Cargo de Gestor</b>	<b>Cargo de Analista</b>
<p><b>TRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:</b> Formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.</p> <p><b>TRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO:</b> Planejar, programar, desenvolver, controlar e avaliar atividades relativas à gestão pública e formulação de políticas públicas; monitorar e acompanhar o cumprimento da missão, objetivos, metas, planos, programas e projetos institucionais; estabelecer orientações, diretrizes estratégicas, planos de ação preventivos e corretivos com base em indicadores de desempenho e resultados; elaborar, implementar e avaliar políticas e programas públicos; planejar e coordenar atividades de governança e gestão em tecnologia de informação e comunicação, definindo objetivos, metas, riscos, projetos, necessidades da administração pública acompanhando tendências</p>	<p><b>TRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:</b> Desenvolver atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas nos diversos órgãos da Administração Direta, relativamente autônomos, especializados, fundações públicas e autarquias, inclusive de regime especial; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.</p> <p><b>TRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO:</b> Desempenhar atividades relativas à gestão pública e implementação de políticas públicas, atividades voltadas à melhoria de processos, métodos de trabalho, produtos e serviços; atuar na implementação de ações preventivas e corretivas com base em indicadores de desempenho e resultados; utilizar ferramentas de controle de qualidade; elaborar notas técnicas, explicativas, relatórios periódicos, estudos e pesquisas sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução; fornecer dados e informações de suas atividades; zelar pelo cumprimento de normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; utilizar tecnologias, normas</p>



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E  
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

Fundado em 27 de outubro de 1988 Registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de  
Títulos e Documentos de Brasília-DF e na Secretaria Nacional de Trabalho - MTPS.

tecnológicas; elaborar notas técnicas, explicativas, relatórios periódicos, estudos e pesquisas sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução; fornecer dados e informações de suas atividades; zelar pelo cumprimento de normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; utilizar normas, legislação e tecnologias apropriadas à execução de suas atividades; atuar com responsabilidade social e ambiental; participar de programas de treinamento e desenvolvimento ou neles atuar; desempenhar atividades estratégicas voltadas à melhoria de processos, produtos e serviços; realizar estudos e pesquisas necessários à melhoria do desempenho, das relações no ambiente de trabalho e sistemas da Administração Pública; reformular e implementar métodos e técnicas para o incremento da produtividade; supervisionar sistemas, processos e métodos de trabalho; implantar ferramentas de controle de qualidade; realizar análises críticas e produzir informações para subsidiar a tomada de decisão; elaborar estudos para introdução de novas tecnologias em métodos e sistemas de informações; propor projetos para captação de recursos; analisar informações para elaboração de orçamentos. **HABILIDADES:** Perfil policompetente e multidisciplinar; capacidade de negociação, de trabalho em equipe; concepção estruturada da administração e seus obstáculos; visão abrangente; meticulosidade, responsabilidade, iniciativa, probidade, discernimento e flexibilidade; e, aptidão para aprimorar os métodos gerenciais.

e legislação apropriadas à execução de suas atividades; desenvolver atividades de implementação, monitoramento e controle de governança e gestão em tecnologia da informação e comunicação; atuar com responsabilidade social e ambiental; participar de programas de treinamento e desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; agir, observando os códigos de ética da Administração Pública ou área de formação, quando houver; executar outras atividades referentes à especialidade ou competências da unidade de lotação. **HABILIDADES:** Iniciativa, relacionamento interpessoal; fluência verbal e escrita; visão crítica, comprometimento com o resultado; pró-atividade; trabalho em equipe; visão abrangente; meticulosidade, responsabilidade.

Com efeito, verifica-se que o cargo de Gestor reproduz integralmente o ciclo funcional previsto no PELO, abrangendo formulação, implementação, gestão, monitoramento e avaliação, além de atividades correlatas de revisão e aperfeiçoamento.



Diante das razões expandidas supra, o SINDIRETA-DF opina pela rejeição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 15/2024, caso mantida a redação atual, por não assegurar tratamento isonômico aos cargos integrantes da carreira e por não atender aos princípios da clareza e da coerência normativa.

### **III – SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO REDACIONAL**

A proposta possui mérito, mas demanda ajuste para refletir a diversidade funcional da carreira e assegurar aplicação uniforme, de modo a alcançar todos, destarte, sugere-se a seguinte redação alternativa:

***“XXIV - aos integrantes da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, carreira típica de Estado, é garantida a independência funcional no exercício de suas atribuições relacionadas às políticas públicas do Distrito Federal, observadas as competências e os limites estabelecidos em lei”.***

Ante ao exposto, submete-se a presente manifestação como contribuição ao aperfeiçoamento técnico do PELO nº 15/2024, de modo a assegurar sua adequada aplicação, em consonância com a estrutura funcional da carreira e os princípios da boa técnica legislativa.

Respeitosamente,

  
**IBRAHIM YUSEF MAHMUD ALI**  
Presidente do SINDIRETA-DF